



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000441862

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001091-19.2020.8.26.0581, da Comarca de São Manuel, em que é apelante MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL, sendo apelada CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores KLEBER LEYSER DE AQUINO (Presidente sem voto), CAMARGO PEREIRA E ENCINAS MANFRÉ.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

PAOLA LORENA
Relatora
Assinatura Eletrônica

Apelação nº 1001091-19.2020.8.26.0581

Apelante: Município de São Manuel

Apelada: Rodovias do Tietê S.A.

Comarca: **São Manuel**

Juízo *a quo*: Dr. João Gabriel Cemin Marques

Voto nº 14232

Apelação. Obrigação de fazer. Pretensão da autora para que o Município seja condenado a adequar seu sistema de captação de águas pluviais e drenagem do Distrito Industrial I ao projeto aprovado pela ARTESP. Prova pericial. Identificadas diferenças significativas entre o projeto autorizado e a obra executada. Caixas de Interligação (CX) diferentes entre o que foi projetado e o que foi efetivamente realizado. Não implantação do bueiro independente projetado para promover o escoamento das águas coletadas no Distrito Industrial I. Falta de adequação que sobrecarregará os sistemas atuais, resultando no afogamento das tubulações e canais, alagamento da pista da rodovia e comprometimento da segurança dos usuários. Responsabilidade do Município para sanar as inconformidades técnicas identificadas. Sentença mantida. Recurso não provido.

Cuida-se de apelação interposta pelo **Município de São Manuel** contra sentença de fls. 607/612 proferida em ação de obrigação de fazer ajuizada por **Rodovias do Tietê S.A.**, pela qual foi julgado procedente o pedido para condenar a requerida na adequação das obras de captação pluvial e drenagem realizadas no Distrito Industrial I e na Rodovia Marechal Rondon (SP-300) aos projetos aprovados pela Artesp.

Em razão da sucumbência, a requerida foi condenada

ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.

Rodovias do Tietê S.A. opôs embargos de declaração (fls. 618/621) alegando omissão do acórdão em relação ao prazo e à determinação de astreinte. Os embargos de declaração foram acolhidos, para confirmar a tutela de urgência concedida a ser cumprida no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$10.000,00.

Inconformado, recorre o Município de São Manuel (fls. 628/634) postulando a reforma da sentença para julgar a ação improcedente. Para isso afirma, em síntese, o seguinte: **a)** a obra foi aprovada e acompanhada pela ARTESP, que em momento algum questionou a sua execução; **b)** o projeto foi licitado e a empresa ganhadora executou a obra sob a supervisão do Departamento de Obras e da Caixa Econômica Federal; **c)** durante a execução das obras, no ano de 2019, ocorreram grandes chuvas e o sistema de captação de águas pluviais não estava finalizado, assim ocorreu um acúmulo de água na canaleta paralela a Rodovia Marechal Rondon (SP-300) que provocou o assoreamento do sistema de captação de água pluvial da rodovia; **d)** Os danos provocados foram devidamente sanados pelo Município, que providenciou a execução de serviços visando o desassoreamento das canaletas; **e)** quando da abertura das valas para passagem da tubulação de captação de água pluvial do Distrito Industrial, paralela a rodovia, houve a retirada do revestimento vegetal do canteiro lateral; **f)** o laudo apresentado não merece prosperar, pois a obra foi realizada por profissional habilitado, sendo aprovada junto a ARTESP; **g)** a obra encontra-se finalizada e quando há a ocorrência de chuvas não se verifica mais o lançamento de águas pluviais sobre a faixa de domínio; **h)** o perito tenta apresentar alternativa de revestimento de concreto no canal de drenagem sob responsabilidade da autora, a qual além de não estar contemplada no projeto ARTESP oneraria o Município; **i)** os arquivos fotográficos acostados na inicial dizem respeito a situação

pretérita, sendo que os danos foram todos sanados.

A parte contrária apresentou contrarrazões (fl. 638/646).

É o relatório.

A questão trazida à apreciação desta Corte diz respeito a eventual obrigação do Município de São Manuel de realizar obra para adequar o sistema de captação das águas pluviais do Distrito Industrial I, sem causar prejuízos à faixa de domínio rodoviário e ao sistema de drenagem da rodovia.

A Rodovias do Tietê S.A., concessionária da rodovia SP-300, promoveu este feito alegando que o Município de São Manuel deliberadamente desconsiderou os projetos aprovados pela ARTESP e, não obstante o seu alerta de que o sistema de drenagem executado era insuficiente e ineficaz para suportar a contribuição do Distrito Industrial I, continuou sem adequar as obras, até o asfaltamento das vias.

Foi determinada a produção de prova pericial que identificou quatro inconformidades que suportam a autora na sua reclamação, que são (fls. 450/451):

1. Foram observadas significativas diferenças entre o projeto do Bueiro Simples Tubular de Concreto (BSTC) aprovado pela ARTESP com tubos de 1,00 metro de diâmetro —assinalado em azul nos croquis anteriormente apresentados—que fora projetado para escoar as águas pluviais do Distrito Industrial I, por solicitação da Autora, e o **BSTC que foi efetivamente construído**; essas diferenças vão, desde a localização das Caixas de Interligação (CX), bem diferentes entre o que foi projetado e o que foi efetivamente realizado, como também pela **não implantação do bueiro independente** projetado para prover o escoamento das águas coletadas nas áreas do referido Distrito Industrial I, sob as pistas da rodovia, para o talvegue do terreno natural na lateral direita da pista Oeste da SP-300 no local da lide.

2. Foi observada a interligação do BSTC d=1,00 m, construído pela Requerida, ao BDTC d=0,80 m (Figura 5), que fora construído pelo DER-SP e que hoje está sob a responsabilidade da Autora, e que tem a função de dar vazão às águas pluviais que se precipitam sobre a área de influência da rodovia que seria, pavimentos, acostamentos e a área lindeira à rodovia que abrange o que hoje é o Distrito Industrial I, porém, originalmente, com superfície recoberta de vegetação **e não com superfície impermeabilizada** em consequência de construções, calçamentos e novas vias pavimentadas decorrentes da implantação do referido distrito industrial, **como atualmente ocorre.**

3. O assoreamento observado no canal revestido com grama e que está sob responsabilidade da Autora, sobretudo no 3º e 4º sub-trechos anteriormente descritos (Fotos 22 e 28), evidencia que **durante o processo de construção do BSTC d=1,00 m pela empreiteira contratada** pela Prefeitura Municipal de São Manuel (Requerida) **não houve o devido cuidado com o manuseio do material terroso** (solo) escavado e removido para a implantação desse bueiro, sobretudo na fase posterior ao assentamento dos tubos e construção das caixas de interligação (CX) **quando deveria ter havido uma nova e total conformação da seção geométrica do canal revestido de grama** existente e destinado ao escoamento das águas pluviais da superfície da rodovia e áreas adjacentes, **o que não aconteceu.**

4. Os problemas de assoreamento dos equipamentos de drenagem constantes da linha de drenagem sob responsabilidade da Autora —desenhada em verde nos croquis anteriormente apresentados — tendem a se agravar haja vista que a maior parte das águas pluviais que se precipitam sobre a área do Distrito Industrial I de São Manuel afluem para o sistema de drenagem da rodovia (administrado pela Autora) sobretudo quando se observa que, no presente momento, diversas vias de circulação do Distrito não estão pavimentadas como, por exemplo, a parte em declive da Av. Francisco Pagliato o que enseja a possibilidade de carreamento de solo dessas vias para o sistema de drenagem da rodovia como a Foto 38 abaixo apresentada bem o ilustra; assim, **a urgente pavimentação das vias do distrito aqui tratado é um imperativo** que visa minimizar os problemas de assoreamento do sistema de drenagem da rodovia sob responsabilidade da Autora.

Dessa forma, foi identificada inconformidade técnica com o projeto da ARTESP no sistema de captação e drenagem de

águas pluviais do Distrito Industrial I da cidade de São Manuel, na faixa marginal à pista leste da Rodovia Marechal Rondon (SP-300), que necessita de reparação (fl.453).

Ainda, em resposta aos quesitos formulados, o perito foi categórico ao afirmar que há necessidade de adequação das obras aos projetos da ARTESP e que a ausência de adequação *sobrecarregará os atuais sistemas cujas consequências poderiam ser o afogamento de tubulações e canais atuais, o alagamento da pista da rodovia e o comprometimento da segurança dos usuários* (fl. 454)

Dessa forma, cabe ao Município de São Manuel realizar as obras necessárias para adequar o sistema de captação de água pluvial e drenagem realizadas no Distrito Industrial I e na Rodovia Marechal Rondon (SP-300) ao projeto aprovado pela ARTESP, como constou na r. sentença.

Rejeitado o recurso, majoro o valor dos honorários advocatícios em 2%, nos termos do artigo 85, § 11, do CPC/2015.

Pelo exposto, **nego provimento** ao recurso.

PAOLA LORENA
Relatora